



LEI Nº 9.539/2020

Denomina de **Ivone Pimentel Sobral** um logradouro público desta Cidade.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 24545, no bairro de Águas Claras, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000, ZONA 24S são: iniciais: X - 560.666,780; Y - 8.575.006,010 e finais: X- 560.629,140; Y - 8.574.980,770 passa a ser denominado **Rua Ivone Pimentel Sobral**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

		Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão: 08/01/2019
Anexo Único: Planta de Localização				
Logradouro Público	Rua Ivone Pimentel Sobral		Código	24545
			Nome	Águas Claras
Início em:	Rua Professor Rodolfo Teixeira		Cód. Logradouro	24542
Fim em:	Nele mesmo		Cód. Logradouro	24545
				
Projeto de Lei nº 318/2018 - CMS, de iniciativa do Versador Geraldo Junior.				
Assinatura	Assinatura		Assinatura	
Sérgio Pinto	Elton Voiga Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo Matrícula: 355			
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.				

LEI Nº 9.540/2020

cria o Fundo Municipal do Trabalho, altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DO TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - as funções definidas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT/SALVADOR constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira na qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º O FMT/SALVADOR será vinculado ao órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

§ 3º O FMT/SALVADOR será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Salvador - COMTER/SALVADOR.

Seção II

Dos Recursos do FMT/SALVADOR

Art. 2º Constituem recursos do FMT/SALVADOR:

I - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme artigo 11 da Lei nº 13.667, de 2018;

II - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

III - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV - repasses financeiros provenientes de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667, de 2018;

V - doações, subvenções, repasses, auxílios, contribuições, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;

VI - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT/SALVADOR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, com a devida fiscalização do COMTER/SALVADOR e respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos do FMT/SALVADOR

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMT/SALVADOR obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Salvador;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER/SALVADOR, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,